

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO SBF LTDA. – COOPERATIVA SBF
NIRE No. 3.540.011.188-7 | CNPJ No. 02.232.228/0001-32**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

**NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE
DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 1. A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo SBF Ltda. – Cooper Ativa SBF ("**Cooperativa**"), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o No. 02.232.228/0001-32 e constituída em 2 de maio de 1997, é uma instituição financeira não bancária, sob a forma de sociedade simples sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada. A Cooperativa e suas atividades são regidas, dentre outros normativos (conforme aplicáveis), pela Lei No. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, pela Lei No. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pelos arts. 1.093 ao 1.096 da Lei No. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Complementar No. 130, de 13 de abril de 2009, Lei Complementar No. 196, de 24 de agosto de 2022, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") e pelo Banco Central do Brasil ("**BCB**"), e por este estatuto social ("**Estatuto**").

Artigo 2. A Cooperativa tem sede e foro na Rua Hugo D'antola, No. 200 - 1º andar, Bairro Lapa, CEP 05.038-090, na cidade e estado de São Paulo, Brasil.

Artigo 3. A área de atuação da Cooperativa, composta por sua área de ação e por sua área de admissão de novos Associados, consiste em todo o território nacional, nas dependências da Grupo SBF S.A. e das sociedades por ela controladas ou a ela coligadas.

Artigo 4. A Cooperativa tem prazo de duração indeterminado e exercício social de doze meses, com início em 01 de janeiro e com término em 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL**

Artigo 5. A Cooperativa tem por objeto social:

- I. proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira a seus associados ("**Associado(s)**"), praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito, visando o aumento da eficiência, eficácia e efetividade das atividades dos Associados e a melhoria da sua qualidade de vida;
- II. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de

prestação de serviços; e

- III. o desenvolvimento de programas de educação cooperativista, visando o fortalecimento dos princípios e valores do cooperativismo.

Parágrafo único. Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS

Artigo 6. Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com os termos deste Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados da Grupo SBF S.A. ou das sociedades por ela controladas ou a ela coligadas.

Parágrafo primeiro. Podem, também, associar-se à Cooperativa: (i) empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual (e que, portanto, são equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais); e (ii) empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual (e que, portanto, são equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais) de entidades das quais a Cooperativa participe do capital.

Parágrafo segundo. Não são admitidos no quadro social da Cooperativa: (i) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes; e (ii) pessoas jurídicas e entes despersonalizados que, em suas atividades principais, exerçam efetiva concorrência com as atividades principais da Cooperativa.

Parágrafo terceiro. O número máximo de Associados da Cooperativa é ilimitado, mas não poderá ser inferior a vinte pessoas físicas.

Artigo 7. Para associar-se à Cooperativa, o candidato preencherá proposta de admissão ("**Proposta**"). Verificado o teor das declarações prestadas pelo candidato na Proposta e sendo a Proposta aceita pela diretoria executiva da Cooperativa ("**Diretoria Executiva**"), o candidato aceitará integralizar o valor correspondente às quotas-parte do capital social da Cooperativa por ele subscritas, nos termos estabelecidos neste Estatuto, e será inscrito no livro ou ficha de matrícula, assim passando a ser um Associado da Cooperativa e, portanto, adquirindo todos os direitos e assumindo todas as obrigações na qualidade de Associado.

Artigo 8. São direitos dos Associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais de Associados da Cooperativa ("**Assembleia(s) Geral(is)**"), discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis;
- III. propor, individual ou coletivamente, ao órgão estatutário competente, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e serviços objetos da Cooperativa, de acordo com este Estatuto e com os regulamentos, manuais e políticas internas;
- V. ter acesso aos regulamentos, manuais e políticas internas da Cooperativa;
- VI. ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício, os relatórios resultantes dos serviços de auditoria independente e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VII. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto; e
- VIII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, desde que esteja em dia com suas obrigações e não possua operações de crédito em aberto perante a Cooperativa.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos Associados é assegurada pela Cooperativa, que não poderá estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Artigo 9. São deveres e obrigações dos Associados:

- I. subscrever e integralizar suas correspondentes quotas-parte do capital social da Cooperativa, de acordo com o que determina este Estatuto;
- II. cumprir os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos, manuais e políticas internas da Cooperativa;
- IV. respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos dirigentes da Cooperativa;
- V. zelar pelos interesses da Cooperativa, acompanhando sua gestão e seus resultados;
- VI. cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos limites e conforme determinação e critérios decididos pela Assembleia Geral;
- VII. sempre considerar que a Cooperação tem a finalidade atender o interesse comum dos Associados, ao qual não deverá se sobrepor ao seu interesse individual;
- VIII. contribuir com as despesas gerais da Cooperativa, rateadas em partes equânimes entre todos os Associados, quer tenha ou não, no exercício, usufruído dos serviços por ela prestados; e
- IX. não desviar os recursos obtidos da Cooperativa das finalidades originalmente previstas nas propostas de crédito, bem como permitir a fiscalização da aplicação desses recursos por parte da Cooperativa.

Artigo 10. O Associado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte do capital social da Cooperativa por ele subscritas.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade descrita no caput, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos da Cooperativa, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo segundo. As obrigações de Associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como Associado em face de terceiros, passam aos seus herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Artigo 11. A demissão do Associado da Cooperativa dar-se-á por sua iniciativa e a seu pedido, o qual deverá ser enviado, de forma expressa e escrita, à Cooperativa. A Cooperativa não poderá negar ou exercer qualquer tipo de óbice ao pedido de demissão do Associado.

Artigo 12. A eliminação do Associado da Cooperativa poderá ser realizada, mediante decisão prévia e fundamentada do conselho de administração da Cooperativa ("**Conselho de Administração**"), nas seguintes circunstâncias:

- I. caso o Associado pratique qualquer ato considerado prejudicial à Cooperativa;
- II. caso o Associado venha a exercer qualquer atividade considerada concorrente às atividades operacionais da Cooperativa;
- III. caso o Associado pratique qualquer ato que desabone o conceito da Cooperativa;
- IV. caso o Associado não cumpra suas obrigações para com a Cooperativa; e
- V. caso o Associado infrinja norma legal ou regulamentar, relacionada às atividades ou ao funcionamento da Cooperativa, ou norma estatutária.

Parágrafo primeiro. A eliminação em virtude de infração legal, regulamentar ou estatutária, nos termos do inciso V do caput, deverá constar especificamente descrita em termo lavrado no livro de matrícula ou ficha. Uma cópia simples do termo de eliminação será enviado ao Associado, por meio físico ou eletrônico, em até 30 (trinta) dias contados da data da reunião do Conselho de Administração em que foi deliberada sua eliminação.

Parágrafo segundo. O associado poderá interpor recurso, frente à decisão por sua eliminação do Conselho de Administração, à Assembleia Geral. O recurso será recebido pela Diretoria Executiva com efeito suspensivo. A Assembleia Geral deverá apreciar, em caráter definitivo, o recurso em sua próxima reunião.

Artigo 13. A exclusão do Associado da Cooperativa ocorrerá nos casos de: (i) dissolução da Cooperativa; (ii) morte do Associado; (iii) incapacidade civil não suprida do Associado; ou (iv) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 14. O capital social da Cooperativa é ilimitado, quanto ao máximo, e variável, conforme o número de Associados e a quantidade de quotas-parte por eles subscritas e integralizadas, mas não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O capital social é dividido em quotas-parte individuais de valor correspondente a R\$ 1,00 (hum real) cada.

Artigo 15. O capital social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo primeiro. No ato de sua admissão, cada Associado deverá subscrever, no mínimo, 40 (quarenta) quotas-parte ("**Aporte inicial**") que deverão ser integralizadas em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo. Para o aumento contínuo de sua participação no capital social da Cooperativa, cada Associado deverá efetuar, mensal e subsequentemente, a subscrição e integralização de quotas-parte correspondentes à, no mínimo, R\$ 40,00 (quarenta reais) ("**Aportes Mensais**"), podendo, a seu exclusivo critério e mediante prévio preenchimento de formulário próprio, indicar valor de subscrição e integralização mensal de quotas-parte de valor correspondente a até 10% (dez por cento) de seu salário.

Parágrafo terceiro. Tanto os valores do Aporte Inicial integralizados no ato de adesão, quanto em parcelas mensais e consecutivas, serão deduzidos, mensalmente, da folha de pagamento mensal do Associado, conforme autorização expressa do mesmo constante em sua ficha de adesão.

Parágrafo quarto. Nenhum Associado poderá subscrever quotas-parte representativas de mais de 1/3 (um terço) do capital social total da Cooperativa.

Parágrafo quinto. Além dos valores correspondentes ao Aporte Inicial e aos Aportes Mensais, conforme descrito nos Parágrafos terceiro e quarto acima, também será descontado, mensalmente, da folha de pagamento de cada Associado, taxa de administração, cujo valor será estabelecido, anualmente, pelo Conselho de Administração e, subsequentemente, divulgada aos Associados, no endereço eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

Parágrafo sexto. Os valores correspondentes ao Aporte Inicial e aos Aportes Mensais serão corrigidos, anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Artigo 16. É vedado distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital social, excetuando-se remuneração anual limitada (i) ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa SELIC) para títulos federais, e (ii) até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, que incidirá sobre a parte integralizada das quotas-parte.

Parágrafo primeiro. Não configura distribuição de benefício às quotas-partes o oferecimento ou a distribuição de bonificações, de prêmios ou de outras vantagens, de maneira isonômica, em campanhas promocionais de captação de novos Associados ou de aumento do capital social

pelo quadro de Associados, desde que se vincule ao efetivo aumento do capital social da Cooperativa.

Parágrafo segundo. As políticas para captação de novos associados ou para aumento do capital social pelo quadro de Associados, bem como a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, de prêmios ou de outras vantagens com essas finalidades, devem ser definidas pelo Conselho de Administração, observada a regulamentação vigente.

Artigo 17. O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo primeiro. A devolução do capital ao Associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, das demonstrações financeiras do exercício social em que se deu o desligamento.

Parágrafo segundo. A restituição do capital social integralizado será feita com o acréscimo das sobras ou dedução das perdas do correspondente exercício social, e com a compensação de débitos vencidos ou vincendos do Associado junto à Cooperativa, ou assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o Associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade da Cooperativa.

Parágrafo terceiro. As quotas-parte subscritas do capital social da Cooperativa responderão sempre como garantia das obrigações assumidos pelo Associado perante a Cooperativa.

Parágrafo quarto. Ocorrendo desligamento de Associados em quantidade que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser feita, parceladamente, de forma a resguardar a continuidade e o adequado funcionamento da Cooperativa, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo quinto. Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do Associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após a elaboração das demonstrais financeiras do exercício social em que ocorreu o óbito, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo sexto. A critério da Diretoria Executiva, o capital poderá ser resgatado quando do desligamento do Associado com o Grupo SBF, desde que não coloque em risco a preservação do capital social mínimo e a integridade do patrimônio líquido e de referência, conforme exigidos pela regulamentação em vigor.

Artigo 18. O Associado não poderá transferir a qualquer título suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Artigo 19. A Cooperativa de crédito deve observar o limite mínimo de patrimônio líquido de R\$100.000,00 (cem mil reais) ("**Patrimônio Líquido**").

Parágrafo primeiro. O limite de Patrimônio Líquido de que trata o caput deve ser observado a partir do quinto ano contado da data de autorização para funcionamento da Cooperativa, sendo que, até o terceiro ano, o Patrimônio Líquido deve representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos respectivos limites.

Parágrafo segundo. Para efeito de verificação do atendimento do limite mínimo de Patrimônio Líquido, devem ser deduzidos os valores correspondentes ao patrimônio líquido mínimo fixado para as instituições autorizadas a funcionar pelo BCB das quais a Cooperativa participe, ajustados proporcionalmente ao nível de cada participação.

Artigo 20. São vedados à Cooperativa:

- I. a integralização de quotas-partes, mediante a concessão de crédito ou retenção de parte do seu valor, bem como a concessão de garantia ou assunção de coobrigação em operação de crédito com essas finalidades, exceto quando realizada mediante a concessão de crédito com recursos oriundos de programas oficiais para capitalização de cooperativas de crédito;
- II. o rateio de perdas de exercícios anteriores mediante concessão de crédito ou retenção de parte do seu valor, bem como concessão de garantia ou assunção de coobrigação em operação de crédito com essas finalidades; e
- III. a adoção de capital rotativo, assim caracterizado o registro, em contas de patrimônio líquido, de recursos captados em condições semelhantes às de depósitos à vista ou a prazo.

CAPÍTULO V

OPERAÇÕES

Artigo 21. A Cooperativa é classificada, nos termos da legislação vigente, como cooperativa singular de crédito, e possui, atualmente, autorização do BCB para exercer as atividades operacionais de cooperativa de crédito de capital e empréstimo. Nesse contexto, a Cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus Associados.

Parágrafo primeiro. A Cooperativa somente realizará operações que atendam aos requisitos que caracterizam perfil de risco simplificado, nos termos da regulação prudencial que dispõe sobre a metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5).

Parágrafo segundo. As operações deverão obedecer às regras previamente estabelecidas pelo Conselho de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades

do quadro social.

Parágrafo terceiro. Somente poderão ser realizados empréstimos a Associados que, cumulativamente: (i) tenham sido admitidos na Cooperativa há mais de trinta dias; (ii) tenham realizado a integralização do Aporte Inicial de capital (conforme definido no Artigo 15 deste Estatuto); e (iii) não tenham relação de trabalho sob regime de contrato de experiência ou de contrato por prazo determinado, de que trata o art. 445, caput e parágrafo único, da Decreto-Lei No. 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), com as sociedades definidas no caput do Artigo 6 deste Estatuto.

Artigo 22. A Cooperativa pode participar do capital das seguintes entidades:

- I. cooperativa central de crédito;
- II. instituições autorizadas a funcionar pelo BCB controladas por cooperativas de crédito, observada a regulamentação específica;
- III. cooperativas ou sociedades controladas por cooperativa central de crédito ou por confederação de crédito que atuem, majoritariamente, na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativista de crédito, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos Associados; e
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

CAPÍTULO VI ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 23. A Cooperativa possui os seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24. A Assembleia Geral, que poderá ser natureza ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da legislação e regulamentação vigentes e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os Associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 25. As convocações para as Assembleias Gerais serão efetuadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e divulgadas das seguintes formas: (i) em destaque, no endereço eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet; (ii) mediante

editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos Associados; (iii) por meio de portal contendo conteúdo referente a Assembleia; e (iv) por meio de comunicação aos Associados, através de e-mail e outros canais digitais de contato aos associados.

Parágrafo primeiro. A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita pelo presidente do Conselho de Administração ("**Presidente**"), pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, em situações em que haja impossibilidade de ser feita pelo Conselho de Administração, ou, após solicitação não atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo segundo. Não tendo sido atingido o *quórum* de instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral poderá realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, desde que assim conste do respectivo edital de convocação.

Parágrafo terceiro. A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que: (i) determinados o local, a data e a hora de sua futura reabertura; (ii) conste de sua respectiva ata o *quorum* de instalação, que deverá ser verificado tanto em sua abertura, quanto em sua reabertura; (iii) seja mantida e respeitada sua pauta original (constante no edital de convocação); e (iv) sejam publicados novos editais de convocação, dentro do prazo legal para tanto.

Artigo 26. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária";
- II. o dia, o horário e a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o local, no caso de realização de Assembleia Geral de forma presencial ou de forma presencial e a distância simultaneamente;
- IV. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do Associado, no caso de realização de Assembleia Geral de forma a distância ou de forma presencial e a distância simultaneamente;
- V. a sequência numérica da convocação;
- VI. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VII. os assuntos que serão objeto de deliberação, com as devidas especificações e, em caso de reforma deste Estatuto, a indicação precisa da matéria;
- VIII. o número de Associados existentes na data da publicação do edital de convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação; e
- IX. local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo primeiro. No caso de a convocação ser feita por Associados, o edital de convocação deverá ser assinado por, no mínimo, cinco dos Associados que solicitaram a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Caso seja incluído, no edital de convocação, item sob a denominação de “Outros assuntos”, “Assuntos diversos” ou similares, esses deverão contemplar, tão somente, matérias informativas ou pontuais, sem caráter deliberativo.

Artigo 27. O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da respectiva reunião, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do total de Associados, em primeira convocação;
- II. metade mais um do total de Associados, em segunda convocação; ou
- III. 10 (dez Associados), em terceira convocação.

Artigo 28. Os trabalhos da Assembleia Geral serão, habitualmente, dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelos demais membros do Conselho de Administração, que será o responsável precípua por lavrar a ata da Assembleia Geral. Poderão ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários da Cooperativa.

Parágrafo primeiro. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral outro membro do Conselho de Administração, que poderá convidar um dos Associados para secretariar os trabalhos e lavrar a ata da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por Associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Artigo 29. Os ocupantes de cargos estatutários da Cooperativa, bem como quaisquer Associados, não poderão votar em deliberações envolvendo assuntos nos quais tenham interesse particular, direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo único. O ocupante de cargo estatutário da Cooperativa, bem como qualquer Associado, deverá declarar à mesa da Assembleia Geral seu impedimento de voto sobre o assunto do qual tenha interesse particular, antes de iniciada a votação relacionado ao mesmo.

Artigo 30. As deliberações da Assembleia Geral deverão restringir-se aos assuntos constantes na pauta divulgada no edital de convocação.

Parágrafo primeiro. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no art. 46 da Lei No. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Parágrafo segundo. Cada Associado, que não estiver impedido de votar, terá direito a 1 (um) único voto (independente da quantidade de quotas-parte de que seja titular).

Parágrafo terceiro. É vedada a representação de Associados em Assembleia Geral por meio de mandatários.

Parágrafo quarto. Em regra geral, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo quinto. Está impedido de votar e ser votado o Associado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das demonstrações financeiras do exercício social em que deixou o emprego.

Parágrafo sexto. Todos os fatos que ocorrerem na Assembleia Geral deverão constar em ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia Geral e por uma comissão de 10 (dez) Associados indicados pelo plenário.

Parágrafo sétimo. Prescreve, em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da legislação vigente ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

Parágrafo oitavo. Está impedido de votar o Associado que tenha sido admitido após a publicação do edital de convocação da respectiva Assembleia Geral.

SEÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 31. A Assembleia Geral ordinária será realizada, obrigatoriamente, 1 (uma) vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social correspondente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. análise das demonstrações financeiras do encerramento do exercício social anterior, acompanhada de parecer da Auditoria, contendo: (i) relatório da gestão; (b) balanços levantados no primeiro e no segundo semestres do exercício social; e (c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidos valores destinados aos fundos obrigatórios da Cooperativa ("**Fundos Obrigatórios**"), ou rateio das perdas verificadas;
- III. eleição dos membros do Conselho de Administração;
- IV. fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e
- V. demais assuntos de interesse social que sejam de sua competência, nos termos

da legislação e regulamentação vigentes, excluídos os assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral Ordinária, para a apreciação das demonstrações financeiras do encerramento de exercício, somente poderá ser realizada depois de, no mínimo, 10 (dez) dias da data da divulgação dessas demonstrações, acompanhadas do respectivo relatório de auditoria.

Parágrafo segundo. A aprovação das demonstrações financeiras/balanços do exercício não desonera de responsabilidade os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro. Os ocupantes de cargos estatutários da Cooperativa, bem como quaisquer Associados, não poderão votar nas deliberações relacionadas a assuntos nos quais tenham interesse particular, direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas de órgão de administração, o presidente da seção, se for membro de tal órgão estatutário, suspenderá os trabalhos logo após a leitura dos documentos pertinentes à matéria e convidará o plenário a indicar um Associado para dirigir os debates e a votação da matéria. Transmitida a direção dos trabalhos ao Associado indicado, os membros dos órgãos estatutários em questão deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestar esclarecimentos eventualmente solicitados, retornando a sua posição na Assembleia Geral após a deliberação.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 32. A Assembleia Geral extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Artigo 33. É de competência exclusiva da Assembleia Geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma deste Estatuto;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- III. mudança do objeto social da Cooperativa;
- IV. dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- V. contas do liquidante; e
- VI. políticas da Cooperativa, sempre que exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo único. O quórum de aprovação das deliberações de que trata este artigo é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados com direito de votar presentes à Assembleia Geral extraordinária.

SEÇÃO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 34. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são, solidariamente, responsáveis pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Artigo 35. É vedado ao ocupante do cargo de presidente de Conselho de Administração ou de membro da Diretoria Executiva o exercício simultâneo desse cargo com os de: (i) presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, cooperativa central de crédito ou confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo; e (ii) presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo nos fundos de que trata o inciso IV do caput do art. 12 da Lei Complementar No. 130, de abril de 2009.

Artigo 36. Os integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores de sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Artigo 37. Sem prejuízo da ação que couber ao Associado, a Cooperativa, por meio da Diretoria Executiva ou representada por Associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva que a tenha prejudicado, para promover sua responsabilidade.

Artigo 38. É vedado aos membros de órgãos estatutários de Cooperativa e aos ocupantes de cargo de gerência na Cooperativa:

- I. participar da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, exceto:
 - a. cooperativas de crédito ou confederações de serviço integrantes do mesmo sistema, observado o disposto no art. 5º, §3º, da Lei Complementar No. 130, de 17 de abril de 2009; e
 - b. outras instituições autorizadas a funcionar pelo BCB controladas, direta ou indiretamente, pelas entidades mencionadas no item 'a' acima;
- II. ser titular de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social de outras instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, exceto cooperativas de crédito; e
- III. participar do capital de sociedades de fomento mercantil.

SUBSEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 39. A Cooperativa terá Conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, sendo vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si seu Presidente, que terá o papel de coordenador das atividades do órgão.

Parágrafo segundo. O mandato do Conselho de Administração será de quatro anos, com renovação mínima de 1/3 (um terço) de seus membros a cada eleição.

Parágrafo terceiro. Não podem compor, simultaneamente, o Conselho de Administração os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Artigo 40. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos, caso em que ocorrerá vacância do cargo, nas seguintes hipóteses:

- I. a qualquer tempo, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II. pela perda da condição de Associado;
- III. por deixarem de cumprir os requisitos legais, regulamentares ou estatutários para o exercício do cargo;
- IV. por faltarem às reuniões do referido órgão, sem justificativa aceita pelo colegiado, por 3 (três) sessões consecutivas ou seis alternadas, no curso de um exercício social; e
- V. pelo patrocínio, como parte ou como procurador, de medida judicial contra a Cooperativa, salvo as que visem o exercício do próprio mandato.

Parágrafo primeiro. Constituem, também, hipóteses de vacância, dentre outros motivos, a renúncia, a morte ou quaisquer impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo segundo. O Presidente do Conselho de Administração pode renunciar à posição de Presidente, ou ser destituído por iniciativa dos demais membros do Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos e em reunião do órgão especificamente convocada para esse fim, conservando, todavia, sua condição de membro do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, os membros remanescentes do Conselho de Administração escolherão o substituto, entre eles.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância de 3 (três) ou mais cargos no Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada a fim de eleger os substitutos, que cumprirão o prazo restante do mandato.

Artigo 41. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria do colegiado ou ainda por solicitação da Diretoria Executiva;
- II. deliberará por maioria simples de votos, mediante a presença da maioria dos membros; e
- III. as deliberações deverão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. Nas ausências temporárias e de no máximo 90 (noventa) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído, temporariamente, por um dos outros membros do Conselho de Administração, a ser escolhido pelo colegiado.

Artigo 42. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, em reunião colegiada, observadas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

- I. estabelecer a orientação geral e estratégica dos negócios da Cooperativa;
- II. definir metas de desempenho para a Cooperativa, que devem considerar, dentre outros, os aspectos que visem a perenidade dos negócios;
- III. eleger e destituir o membro da Diretoria Executiva e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições contidas neste Estatuto;
- IV. fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva;
- V. acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva, em relação ao cumprimento das políticas traçadas e das metas estabelecidas, registrando as conclusões em documento próprio, ao menos, 1 (uma) vez ao ano;
- VI. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cooperativa;
- VII. solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VIII. convocar a Assembleia Geral;
- IX. aprovar os orçamentos anuais, bem como os planos operacionais e de contingência, e acompanhar sua execução;
- X. aprovar a política de crédito da Cooperativa, incluindo fixação periódica dos montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras taxas;
- XI. estabelecer a política de investimentos e as normas para controle das operações e para gestão de riscos, e verificar, mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- XII. deliberar e aprovar código de conduta para pautar as ações do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos empregados da Cooperativa, no qual deve estar registrado o posicionamento ético da Cooperativa e sua aplicação nas atividades diárias, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- XIII. deliberar sobre a eliminação de Associados;
- XIV. aprovar a regulamentação dos serviços administrativos da Cooperativa e a

estrutura organizacional da Cooperativa;

- XV.** aprovar a política de salários e de contratação e demissão de pessoal, bem como de disciplina funcional;
- XVI.** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XVII.** autorizar, de forma prévia, expressa e por escrito, os atos da Diretoria Executiva previstos no Artigo 47 deste Estatuto;
- XVIII.** escolher e destituir os auditores independentes;
- XIX.** aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social ("**FATES**") e encaminhá-la com parecer à apreciação da Assembleia Geral;
- XX.** aprovar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- XXI.** propor à Assembleia Geral alterações neste Estatuto;
- XXII.** aprovar a contratação e destituir auditor externo ou entidade de auditoria cooperativa;
- XXIII.** aprovar regimentos internos e os manuais de organização, de normas operacionais e administrativas e de procedimentos, da Cooperativa;
- XXIV.** zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXV.** zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos Associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;
- XXVI.** estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral; e
- XXVII.** deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, na forma do art. 24, §3º, da Lei No. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do art. 7, caput, da Lei Complementar No. 130, de 17 de abril de 2009, fixando a taxa a ser utilizada.

Artigo 43. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** coordenar as atividades do Conselho de Administração e presidir suas reuniões;
- II.** conduzir o processo de escolha da Diretoria Executiva; e
- III.** convocar e presidir as Assembleias Gerais.

Artigo 44. O Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá deliberar pela constituição e o funcionamento de comitês não-estatutários para auxiliá-lo em suas atividades. Tais comitês deverão ser compostos por Associados e poderá contar com profissionais contratados para prestar assessoria necessária ao cumprimento de suas atividades.

SUBSEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 45. A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros, um Diretor Executivo

e um Diretor Financeiro, que deverão ser pessoas físicas eleitas pelo Conselho de Administração e atender a todos os requisitos legais, regulamentares e estatutários para o exercício do cargo.

Parágrafo primeiro. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. O mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro. A Diretoria Executiva deverá, sempre que solicitado pelo colegiado, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.

Parágrafo quarto. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias, as atividades do Diretor ausente serão conduzidas pelo Diretor que estiver em atividade, visando preservar o funcionamento da cooperativa.

Parágrafo quinto. Em caso de vacância definitiva de algum membro da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração elegerá substituto para o cargo vacante, que cumprirá o restante do mandato.

Parágrafo sexto. O Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos dos seus membros e em reunião especificamente convocada para esse fim, pode destituir e substituir a Diretoria Executiva;

Artigo 46. A Diretoria Executiva estará investida de amplos poderes para administrar a Cooperativa, praticar atos em seu nome, usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista nesta Subseção, e a representa em todas e quaisquer circunstâncias, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente. Nesses termos, são algumas das competências da Diretoria Executiva:

- I. gerir as atividades operacionais da Cooperativa, cumprindo as políticas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração e buscando atingir as metas estabelecidas;
- II. gerenciar o quadro de pessoal da Cooperativa, realizando as contratações, demissões e substituições que julgar necessárias;
- III. Submeter ao Conselho de Administração, sempre que necessário, propostas para adequação da estrutura organizacional, bem como de revisão de salários dos empregados;
- IV. fixar as atribuições e responsabilidades para os gerentes e demais empregados da Cooperativa;
- V. contratar prestadores de serviços, eventuais ou não, mediante aprovação do Conselho de Administração;

- VI. elaborar planos operacionais e orçamentos anuais, propostas para programação das operações e aplicação de recursos dos fundos existentes, bem como para criação de novos fundos, quando considerar conveniente, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração;
- VII. autorizar a assunção de obrigações, compromissos e direitos;
- VIII. analisar a viabilidade e pertinência, tendo em vista os objetivos da Cooperativa e o interesse social, e, se for o caso, propor ao Conselho de Administração, a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, de propostas de temas apresentados por Associado(s);
- IX. decidir sobre a admissão de Associados, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- X. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável à Cooperativa, bem como do estatuto social, dos regimentos internos e de manuais de procedimentos da Cooperativa;
- XI. propor alterações estatutárias, regimentais ou de manuais de procedimentos, quando necessário;
- XII. estabelecer mecanismos para que os direitos dos Associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;
- XIII. supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- XIV. conduzir o relacionamento público da Cooperativa;
- XV. coordenar a elaboração de relatórios de prestação de contas ao Conselho de Administração, ao término de cada exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado dos balanços semestrais, dos demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas, e do parecer da Auditoria Externa;
- XVI. orientar e acompanhar a contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente de sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- XVII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XVIII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XIX. zelar pela segurança dos recursos financeiros e demais ativos da Cooperativa;
- XX. responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da Cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- XXI. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração; e
- XXII. resolver os casos omissos, em conjunto com o presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do disposto no caput, também compete, especificamente:

I. Ao Diretor Executivo:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, salvo impedimento;
- b) fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do

Conselho de Administração;

- c) representar a Cooperativa em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, nas relações com terceiros, com fornecedores, instituições financeiras e Associados, bem como perante a União, os Estados, os Municípios e as Autarquias;
- d) manter-se sempre a par de todas as atividades da Cooperativa, para poder levar às reuniões do Conselho de Administração, amplas e verídicas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios;
- e) representar a Cooperativa perante os órgãos administrativos e técnicos em que a Cooperativa, em razão de suas atividades, deva ser registrada;
- f) supervisionar a coordenação geral das atividades comerciais da Cooperativa;
- g) conjuntamente com o Diretor Financeiro, admitir e demitir pessoal do quadro funcional;
- h) guardar e conservar os valores e os documentos de sua responsabilidade;
- i) zelar pelo cumprimento das metas e resultados da Cooperativa e tê-los sob sua responsabilidade;
- j) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, todos os contratos e papéis de constituição de obrigação, cheques, endossos, escrituras e hipotecas;
- k) zelar pelo cumprimento das metas e resultados da cooperativa e tê-lo sob sua responsabilidade.

II. Ao Diretor Financeiro:

- a) zelar pelo controle do patrimônio financeiro da Cooperativa e tê-lo sob sua responsabilidade;
- b) administrar, controlar e fiscalizar os bens patrimoniais da Cooperativa;
- c) exercer as funções administrativas em geral;
- d) assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, os relatórios, bem como os demonstrativos financeiros, o balanço patrimonial e demais documentos de ordem contábil;
- e) guardar e conservar os valores e os documentos de sua responsabilidade;
- f) assinar, juntamente com o Diretor Executivo, todos os papéis de constituição de obrigação Cooperativa;
- g) representar a cooperativa nas relações com fornecedores, bancos e também junto aos cooperados;
- h) substituir o Diretor Executivo em suas ausências ou em seus impedimentos.

Parágrafo segundo. A Diretoria Executiva, sem necessidade de prévia autorização pelo Conselho de Administração, poderá constituir procuradores com poderes específicos, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 12 (doze) meses. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 47. A Diretoria Executiva não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos sem a autorização, previa, expressa e por escrito, do Conselho de Administração:

- I. nomear procuradores para representar a Cooperativa na prática (i) dos atos abaixo elencados, ou (ii) de quaisquer outros atos por um período superior a 12 (doze) meses;
- II. onerar, adquirir ou alienar participações da Cooperativa em negócios, sociedades, firmas individuais ou qualquer outro empreendimento;
- III. comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;
- IV. comprar, vender, onerar ou de qualquer outra forma alienar bens móveis, cujo valor individual ou em conjunto exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto bens comercializados pela Cooperativa como parte do seu objeto social;
- V. prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Cooperativa ou de terceiros;
- VI. celebrar quaisquer contratos ou acordos de qualquer natureza, cujo valor ou remuneração anual exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- VII. assinar cheques ou quaisquer outros documentos financeiros da Cooperativa, cujo valor exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- VIII. licenciar o uso, ou de qualquer outro modo divulgar, propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas não se limitando, a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, *know-how* ou outras informações confidenciais pertencentes à Cooperativa; e
- IX. confessar dívidas.

CAPÍTULO VII

BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Artigo 48. O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado, mensalmente, balancete de verificação.

Parágrafo primeiro. Das sobras líquidas apuradas no exercício social, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o fundo de reserva da Cooperativa ("**Fundo de Reserva**"); e
- II. 5% (cinco por cento) para o FATES.

Parágrafo segundo. As sobras líquidas, deduzidas as parcelas atribuídas aos Fundos Obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a Assembleia Geral:

- I. ao rateio entre os associados, competindo à Assembleia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras, com base nas operações de cada Associado realizadas ou mantidas durante o exercício;

- II. à constituição de outros fundos; ou
- III. à manutenção na conta “Sobras / Perdas Acumuladas”.

Parágrafo terceiro. As perdas verificadas no decorrer do exercício social serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva. Se tais recursos forem insuficientes, as perdas serão rateadas entre os Associados, conforme fórmula de cálculo a ser estabelecida pela Assembleia Geral de acordo as operações de cada Associado realizadas ou mantidas durante o exercício em questão, e desde que aprovado o balanço de perdas pela Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. É facultado, mediante decisão da Assembleia Geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Artigo 49. Reverterão em favor do Fundo de Reserva: (i) as rendas não operacionais; (ii) os auxílios ou doações sem destinação específica; e (iii) os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos Associados demitidos, eliminados ou excluídos, após decorridos 5 (cinco) anos do desligamento.

Artigo 50. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Artigo 51. O FATES destina-se à prestação de assistência aos Associados e seus familiares e aos empregados da Cooperativa, segundo programa aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Artigo 52. Os Fundos Obrigatórios são indivisíveis entre os Associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União, na forma legal.

CAPÍTULO VIII

OUIDORIA

Artigo 53. A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, relativas aos direitos dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação, entre a Cooperativa e seus Associados, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 54. O ouvidor será designado e destituído pelo Conselho de Administração da Cooperativa e terá prazo de mandato de 48 (quarenta e oito) meses, devendo atender às seguintes condições básicas:

- I. ter reputação ilibada, nos termos definidos pela Resolução CMN No. 4.970, de 25 de novembro de 2021;
- II. conhecer a estrutura organizacional da Cooperativa;
- III. ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa; e
- IV. preferencialmente, ser graduado em curso superior.

Parágrafo primeiro. Constituem hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. desatendimento aos requisitos regulamentares e às condições básicas deste Estatuto;
- IV. desídia; ou
- V. práticas e condutas que, a critério da Diretoria Executiva, justifiquem a substituição, por mostrarem-se incompatíveis com o cargo ocupado.

Parágrafo segundo. As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração em que a vacância for verificada.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo a vacância do cargo de ouvidor, o Conselho de Administração nomeará substituto, imediatamente após constatada a ocorrência.

Artigo 55. Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa deverá:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e
- IV. garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:
 - a. divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;

- b. informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e
 - c. registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo BCB; e
- V. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Artigo 56. Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- II. atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- III. informar ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria.

Artigo 57. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de registro das ocorrências;
- IV. manter os órgãos da administração informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos órgãos da administração para solucioná-los;
- V. elaborar e encaminhar à auditoria interna, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e
- VI. propor ao órgão de administração da Cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.

Parágrafo primeiro. O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- I. deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- II. deve ser gravado (se possível), quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a

respectiva documentação; e

III. pode abranger:

- a. excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e
- b. as demandas encaminhadas pelo BCB, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo segundo. O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada,¹ (uma) única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Artigo 58. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento de ouvidoria, podendo ser constituída a ouvidoria em cooperativa central, federação de cooperativas de crédito, confederação de cooperativas de crédito ou associação de classe da Categoria, desde que a associação de classe possua código de ética ou de autorregulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 59. A Cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

- I. de forma voluntária, quando assim o deliberar a Assembleia geral e desde que, no mínimo, 20 (vinte) Associados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- II. devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de Associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, o número mínimo de Associados ou o capital social mínimo não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar da Cooperativa pelo BCB; ou
- V. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Parágrafo primeiro. O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do BCB.

Parágrafo segundo. Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

Parágrafo terceiro. A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento de sua

autorização para funcionar e de seu registro.

Parágrafo quarto. A Assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Artigo 60. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61. Dependem da prévia aprovação do BCB os seguintes atos:

- I. a fusão, cisão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- II. a posse e o exercício de eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários;
- III. a mudança da denominação social;
- IV. a alteração deste Estatutos;
- V. a mudança de categoria da Cooperativa; e
- VI. a transferência da sede social para outro município; e
- VII. dissolução voluntária da Cooperativa e posse do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Artigo 62. São condições básicas regulamentares para o exercício de cargos dos órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. ter reputação ilibada;
- II. não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo BCB ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Artigo 63. A filiação ou desfiliação da Cooperativa à cooperativa central de crédito deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da Cooperativa e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

Parágrafo segundo. Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações da cooperativa central de crédito.

Parágrafo terceiro. A Cooperativa responderá, solidariamente, com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela cooperativa central de crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Artigo 64. A Cooperativa submeterá à aprovação do BCB, no prazo de quinze dias, os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. A posse dos eleitos ficará condicionada às disposições do BCB.

Artigo 65. Os prazos previstos nesse Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final, salvo disposição expressa em contrário.

Este estatuto foi aprovado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária Digital realizada em 29 de abril de 2025.